

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

A direção de ensino do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Regulamentar o Colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, pautado sobre a Organização Didática do IFRS (Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 046, de 08.05.2015. Alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017), é um órgão normativo e consultivo, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus;
- IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso.

Art. 2º O Colegiado do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo deve observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de Avaliação Externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

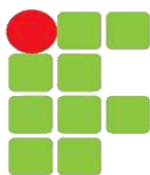
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º Compete ao colegiado do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo:

- I. Analisar e propor o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. Direcionar as ações pedagógicas de acordo com a avaliação institucional;
- IV. Apresentar e analisar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas do Regimento do campus Rio Grande, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VII. Acompanhar processos de avaliação do Curso;
- VIII. Acompanhar os trabalhos e dar suporte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- IX. Constituir e designar comissões provisórias para a execução de tarefas rotineiras e eventuais, sempre que for necessário;
- X. Posicionar-se sobre a concessão de licenças;
- XI. Emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º A presidência do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.



Parágrafo único. Na Ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente, pelo coordenador adjunto do curso.

Art. 5º São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar ou presidir as sessões;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e a aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V. Anunciar a pauta;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Convocar sessões extraordinárias;
- IX. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- X. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- XI. Registrar as decisões do Colegiado em ata.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO

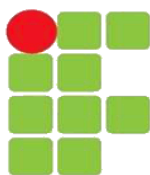
Art. 6º As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino.

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso deverão ocorrer pelo menos duas vezes em cada período letivo ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1 É assegurado aos membros do Colegiado, acesso prévio à pauta da reunião.

§2 Em caso de urgência, justificada pelo(a) Presidente, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.



§1 O Presidente, além de seu voto, tem também direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§2 Não será permitido voto por procuração.

§3 Abstenções não serão computadas.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que posteriormente deverá ser lida e assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) presentes.

§1 Será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos específicos, sem direito ao voto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.